



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Regulamenta a distribuição e a manutenção das cotas de bolsas CAPES-DS da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, referente aos Programas de Pós-graduação **stricto sensu** acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.*

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23087.015899/2018-95 e o que foi decidido em sua 272ª reunião realizada em 14 de dezembro de 2018, **resolve** regulamentar a distribuição e manutenção das cotas de bolsas de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Demanda Social (CAPES-DS) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas, aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DA COTA DE BOLSAS CAPES-DS DA PRPPG/UNIFAL-MG

Art. 1º Entende-se por cota de bolsas CAPES-DS da PRPPG/UNIFAL aquelas concedidas por essa agência diretamente à PRPPG.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS CAPES-DS DA PRPPG AOS PPG'S ACADÊMICOS DA UNIFAL-MG

Art. 2º A PRPPG levará em consideração para a distribuição das cotas de bolsas PRPPG aos Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

- I - o número de alunos matriculados no Programa sem bolsa no ano corrente, mas que no ato da matrícula manifestaram interesse no recebimento da bolsa;
- II - o número total de alunos matriculados no Programa, no ano corrente.

Art. 3º Para a distribuição das bolsas, a Pró-Reitoria realizará o cálculo do quociente da divisão do número de alunos matriculados no Programa sem bolsa, mas que no ato da matrícula manifestaram interesse no recebimento desta pelo número total de alunos matriculados no Programa. A cota terá validade de até 12 (doze) meses, para a bolsa de mestrado e, de até 24 (vinte e quatro) meses, para a bolsa de doutorado.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação poderá substituir bolsistas dentro dos prazos estabelecidos de concessão da cota.

§ 2º Para a distribuição das bolsas liberadas e/ou novas concessões, a Pró-Reitoria calculará o quociente, com os dados fornecidos pelos coordenadores de cada Programa, na primeira semana do mês de março de cada ano.

Art. 4º A primeira cota de bolsa, de cada nível, será distribuída de acordo com classificação feita com base nos art. 2º e 3º, em ordem decrescente da classificação.

Art. 5º A segunda cota será distribuída após todos os cursos terem sido atendidos, tomando como ordem de prioridade a lista decrescente do cálculo feito nos art. 2º e 3º.

Art. 6º Em caso de empate do quociente, calculado com base nos Art. 2º e 3º, a cota será concedida ao Programa que maior número de alunos sem bolsas. Em caso de novo empate, a cota será concedida ao Programa que tiver o menor número total de bolsas, excluindo deste cálculo, as bolsas referentes a(s) cota(s) CAPES-PRPPG.

Art. 7º Os bolsistas deverão observar e cumprir as normas acadêmicas e de concessão de bolsas específicas do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS CAPES-DS DA PRPPG/UNIFAL-MG PARA OS PPG'S ACADÊMICOS DA UNIFAL-MG

Art. 8º Serão elegíveis às cotas de bolsas PRPPG os Programas de Pós-graduação da UNIFAL-MG:

I - que estejam adimplentes com a PRPPG;

II - que possuam normas específicas de bolsas aprovadas e publicadas;

III - cujas comissões de bolsas estejam cumprindo as atribuições previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76, de 14/04/2010 ou outras que vierem a substituí-la) e as estabelecidas nas normas específicas do PPG para esta comissão; e

IV - que tenham implementadas todas as cotas de bolsas concedidas por qualquer agência de fomento e pela UNIFAL-MG ao Programa para o nível pretendido.

Art. 9º Caberá à Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação contemplado com a cota CAPES-DS da PRPPG a indicação do bolsista.

§ 1º É vedada a indicação de alunos que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, excetuando-se os casos previstos pelas normas da CAPES.

§ 2º Se após a concessão da cota de bolsa CAPES-DS da PRPPG o aluno bolsista adquirir vínculo empregatício e/ou atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, o mesmo deverá informar imediatamente ao Presidente da Comissão de Bolsas de seu Programa que, por sua vez, irá solicitar imediatamente o cancelamento da bolsa no SAC, junto à Coordenação de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, excetuando-se os casos previstos pelas normas da CAPES.

§ 3º Se comprovado o acúmulo de bolsas cota CAPES-DS da PRPPG com qualquer atividade remunerada, incluindo bolsas de qualquer natureza, a bolsa será cancelada a

qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, devendo o bolsista restituir os valores à CAPES.

§ 4º No caso de PPG classificados pela Capes como associação de qualquer tipo, é vedada a indicação de discentes que não sejam da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 28, de 18 de julho de 2017.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente em Exercício do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
14-12-2018